

**RECURSO N° , DE 2003
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Recurso ao despacho do Presidente da Câmara, no PL nº 1.378/2003.

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorre ao Plenário contra o despacho indeferitório ao Projeto de Lei de sua autoria, que " dispõe sobre as condições de aposentadoria do servidor público e dá outras providências", pelas seguintes razões:

O Projeto trata da possibilidade do servidor público que implementar as condições de aposentadoria voluntária, previstas no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e, optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de trinta e cinco por cento enquanto permanecer em atividade, sendo que o abono não se incorpora aos proventos da aposentadoria.

O seu objetivo precípua é regulamentar o disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, 1998 c/c. o art. 40, não estando elencada entre aqueles matérias de iniciativa privativa do Presidente da República previstas no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal.

Neste sentido, não estando inserida no rol de competência exclusiva do Presidente da República, a matéria pode ser objeto de proposição pelo parlamentar, de acordo com o disposto no próprio art. 61 c/c. o art. 48 da Carta Magna, o qual dispõe que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Diante do exposto, com fundamento no art. 137, § 2º, do Regimento Interno, requeiro o conhecimento e provimento do presente Recurso para a devida tramitação.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2.003.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY
(PSDB-PR)**